

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2022**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022**

João Batista Fernandes, VEREADOR DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições legais, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda **MODIFICATIVA** e **ADITIVA**:

Altera a redação do art. 4<sup>a</sup> e acrescenta o §4<sup>o</sup> ao art. 4<sup>o</sup> do PL nº 46/2022 do Poder Executivo nos seguintes termos:

Art. 4<sup>o</sup> A vida útil dos veículos empregados no transporte escolar será no máximo 15 (quinze) anos, a contar da data de sua respectiva fabricação.

§1<sup>o</sup> [...]

§2<sup>o</sup> [...]

§3<sup>o</sup> [...]

§ 4<sup>o</sup> Da data de entrada em vigor da presente lei até o dia 31 de dezembro de 2024 poderá o transporte escolar ser executado por veículos de no máximo 20 (vinte) anos, a contar da data de sua fabricação.

Fazenda Vilanova, RS, 23 de maio de 2022.

João Batista Fernandes,  
Vereador